



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.135/2024 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Afixado no Mural da Prefeitura
de 31/07/2024 a 30/08/2024

Secr. Administração
João Olegário O. Bernardes
Matrícula 2495-3
Secretário Municipal da
Administração

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (DESASSOREAMENTO)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça Regional signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 111 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e pelo artigo 30, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/1982 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Sul), nos termos do que dispõem os artigos 1.º, inciso XI, do Provimento n.º 45/2016, e 56 do Provimento n.º 71/2017, ambos da Procuradoria-Geral de Justiça, reafirmando o seu propósito de consolidar sua atuação nos assuntos regionais de matéria ambiental, quando as demandas emergentes gerarem reflexos na Bacia Hidrográfica do Rio Caí, de acordo com a Portaria n.º n.º 0853/2017 - SCGMP, do Senhor Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.135/2024 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República e o artigo 251 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul asseguram o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que se manifesta, dentre outras formas, por meio de um desenvolvimento urbanístico harmonizado com as necessidades de preservação do ambiente e de promoção da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que foi reservado aos Municípios promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, conforme artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a redação alterada pela Lei 14.750/2023, impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de medidas para prevenir riscos de acidentes e desastres;

CONSIDERANDO as fortes chuvas, inundações e desastres que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio do corrente ano, ocasionando danos à vida e ao patrimônio de inúmeras famílias;

CONSIDERANDO a redação do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara Estado de Calamidade Pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos a partir do dia 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa SEMA/FEPAM Nº 2 DE 08 /05/2024, que dispensa de outorga e autoriza, em caráter excepcional e temporário, o desassoreamento em leito de rios ou cursos d'água para enfrentamento do Estado de



Calamidade Pública declarado pelo Decreto Estadual Nº 57.596/2024, limitando-se aos municípios listados no Decreto Estadual Nº 57.600/2024, e nas atualizações realizadas por decretos subsequentes;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do artigo 1º da Instrução Normativa citada estabelece que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação, deverão ser providenciadas as devidas formalizações das intervenções junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS;

CONSIDERANDO que a norma, ainda, dispõe que as intervenções se restringem exclusivamente à desobstrução do leito de rios ou cursos d'água que possuírem deposição de material carreado pelas inundações, com objetivo de reduzir os danos causados por cheias e enchentes, permitindo assim, a retomada do fluxo normal de água, não sendo permitida para fins de mineração;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Instrução Normativa estabelece uma série de condições e restrições para a validade e legalidade das ações a serem desenvolvidas, destacando-se, em especial, o inciso XIV, que veda a disposição dos materiais resultantes do desassoreamento em APP ou em locais cuja topografia facilite o retorno à bacia hidrográfica;

RECOMENDA aos **MUNICÍPIOS DE ALTO FELIZ, BOM PRINCÍPIO, CANELA, CAPELA DE SANTANA, CARLOS BARBOSA, CAXIAS DO SUL, DOIS IRMÃOS, FELIZ, GRAMADO, HARMONIA, IGREJINHA, IVOTI, MARATÁ, MONTENEGRO, NOVA PETRÓPOLIS, NOVA SANTA RITA, PARECI NOVO, SALVADOR DO SUL, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, SÃO VENDELINO, SAPIRANGA, TRÊS COROAS, TRIUNFO e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.135/2024 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

TUPANDI, a estrita observância ao teor da Instrução Normativa SEMA/FEPAM Nº 2, DE 08/05/2024, a fim de que seja garantida a integridade/legalidade das ações de desassoreamento empreendidas em leito de rios ou cursos d'água, em caráter de emergência, para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Salienta-se que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Caí permanece à disposição para eventuais diligências no sentido de auxiliar os trabalhos que se façam necessários à mitigação e prevenção de novos efeitos adversos dos eventos climáticos que estão ocorrendo, inclusive auxílio à população atingida.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente RECOMENDAÇÃO e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, **com resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 dias, detalhando as medidas implementadas com o fim atender ao objeto deste documento.**

São Francisco de Paula, 10 de junho de 2024.

Bruno Pereira Pereira,
Promotor de Justiça.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.135/2024 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Nome: **Bruno Pereira Pereira**
Promotor de Justiça — 3443736
Lotação: **Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula**
Data: **10/06/2024 14h12min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/07/2024 16:40:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **10/06/2024 14:12:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000036774797@SIN** e o CRC **3.2896.9804**.

1/1